



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1223/2020

Parecer complementar ao nº 1156/2020

Vitória, 20 de outubro de 2020.

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas complementares do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica – MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma – sobre o procedimento: **consulta com oftalmologista e terapia fotodinâmica com verteporfina.**

## I – RELATÓRIO

### 1. Informações obtidas a partir do parecer 1156/2020:

- De acordo com a Petição Inicial e laudo médico emitido em 20/08/20 pelo oftalmologista Dr. Laurentino Bicas, o paciente é portador de fenótipo paquicoroidiano bilateral com vasculopatia polipoidal (sem evidência de vasculite ocular - tem quadro sistêmico de vasculite com alterações cerebrais associadas a Doença de Chron) com deslocamento neurossensorial foveal persistente em olho esquerdo e vazamento nos polipos na indocianina verde. Necessita em caráter de urgência realizar terapia fotodinâmica com verteporfina em olho esquerdo sob risco de perda visual grave e irreversível.
- Às fls. 13 consta BPAI, tendo como unidade solicitante a Secretaria Municipal de Saúde de Iconha pleiteando consulta com oftalmologia - retina geral e terapia fotodinâmica com verteporfina.
- Consta às fls. 14 guia de referência e contra referência encaminhada ao oftalmologista para terapia fotodinâmica com verteporfina.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

- Às demais fls constam exames de imagem e anato patológico.

**1.1 Teor da Discussão e conclusão desse Parecer:**

- O procedimento **terapia fotodinâmica com Verteporfina** não foi encontrado na tabela do SIGTAP/SUS, e esse medicamento não está padronizado em nenhuma lista oficial de medicamentos para dispensação através do SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, assim como não está contemplado em nenhum Protocolo do Ministério da Saúde.
- Considerando a condição clínica descrita nos autos remetidos a este Núcleo, qual seja, paciente portador de fenótipo paquicoroidiano bilateral com vasculopatia polipoidal e deslocamento neurossensorial foveal persistente em olho esquerdo e vazamento nos pólipos na indocianina verde, pontuamos que a terapia fotodinâmica com verteporfina – PTD vem demonstrando ser uma opção para o tratamento de neovascularização coroideana subfoveal e justafoveal.
- Apesar de estar descrito na literatura como indicado em casos semelhantes ao que aflige o Requerente, com base apenas nas informações remetidas a este Núcleo, não é possível afirmar que o procedimento oral pleiteado deva ser considerado como única alternativa ao caso em tela.
- Frente ao exposto, considerando que se trata de procedimento terapêutico não padronizado pelo SUS e considerando que consta o pleito de **consulta em oftalmologia/retina geral**, entende-se ser pertinente que a SESA se manifeste formalmente quanto à disponibilidade de prestador de serviço do procedimento ora pleiteado a fim de que tal prestador aponte, no âmbito do SUS, se esta é a única alternativa terapêutica eficaz para o caso em tela, na situação clínica atual, e em caso de comprovada indicação, o tratamento seja disponibilizado.

**2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Nesta ocasião foram remetidos documentos médicos provenientes do Hospital Evangélico de Vila Velha, Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória e do Núcleo



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

Regional de Especialidade de Vitória – Unidade de Oftalmologia, em papel timbrado do Governo do Espírito do Santo, os quais **formalizam a necessidade IMEDIATA de terapia fotodinâmica com verteporfina em ambos os olhos, sob risco de perda visual grave e irreversível bilateralmente.**

## **II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. Para fins de esclarecimento pontuamos que o acesso a medicamentos e tratamentos através de fluxo administrativo pode beneficiar tanto os pacientes, com acesso otimizado ao tratamento necessário, quanto os entes federados e demais atores do judiciário, já que haveria um menor número demandas judiciais.
2. Frente ao exposto e considerando os documentos remetidos nesta ocasião, entende-se que cabe à SESA disponibilizar o serviço do procedimento ora pleiteado, cuja necessidade imediata foi confirmada formalmente em papel timbrado do Governo do Espírito do Santo na data de 08/10/2020, pelo Setor Oftalmologia do CRE – Metropolitano / Núcleo Regional de Especialidades de Vitoria – NREV.

